

Nota de Esclarecimento

Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), visando esclarecer questões relacionadas à gestão do Parque Nacional do Iguaçu e às ações judiciais que têm gerado interpretações equivocadas na opinião pública.

1. Sobre a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.555/STF

Encontra-se em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Civil Originária nº 3.555/STF, que trata, entre outras, de questões relacionadas à aquisição de terras privadas em benefício dos indígenas Avá-Guarani, como parte do processo de adoção de medidas de reparação histórica em favor dessa etnia, em virtude de graves violações de direitos humanos sofridas durante a construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu.

O ICMBio não é parte dessa ação, na qual não há, em momento algum, menção ou proposta formal para a utilização de áreas do Parque Nacional do Iguaçu como parte dessa reparação. O Parque Nacional do Iguaçu é uma unidade de conservação de proteção integral, reconhecida como Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO, com papel crucial na conservação da biodiversidade e na manutenção de ecossistemas. O ICMBio, respaldado pela legislação vigente, rejeita veementemente qualquer proposta de ceder áreas do Parque como forma de reparação ou solução de conflitos. A responsabilidade pela reparação histórica ao povo Avá-Guarani é da empresa Itaipu Binacional e não pode ser realizada às custas do Parque Nacional do Iguaçu.

2. Sobre a Ação Civil Pública (ACP) nº 5006284-37.2017.4.04.7002/PR

Essa ação, distinta da ACO acima referida, tem como objetivo a ampliação da terra indígena do Ocoy e a demarcação da Terra Indígena Guarani/Santa Helena, sendo movida pelo Ministério Público Federal contra a União e a Funai. Novamente, o ICMBio não é réu ou responsável nesse processo.

Nesse caso, compete à Funai, sem a participação do ICMBio, conduzir estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica, que compõem o RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação), a fim de atestar eventuais direitos originários do povo Avá-Guarani que possam ter relação com o território do Parque. Até o momento, no presente caso, tal situação não está configurada.

O ICMBio destaca que "termos de compromisso" ou "acordos de convivência" são instrumentos de gestão utilizados pelo órgão somente em situações de efetiva ocupação e uso de recursos naturais por parte de povos ou comunidades tradicionais anteriormente à criação de uma unidade de conservação, conforme prevê a legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

O ICMBio reconhece que, caso estudos comprovem violações de direitos dos povos indígenas quando da criação do Parque Nacional do Iguaçu, e não em decorrência da construção da Usina de Itaipu, e os devidos procedimentos administrativos e legais formalizem os entendimentos o Instituto manterá sua postura histórica de buscar a conciliação, atendendo às normas constitucionais e legais que dispõem sobre casos de sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação.

3. Sobre a Participação do ICMBio em Reuniões sobre os Processos

Representantes do ICMBio foram convidados a participar de reuniões relativas à ACO nº 3.555/STF e à ACP nº 5006284-37.2017.4.04.7002/PR. Algumas dessas reuniões, promovidas por outros órgãos, trataram indistintamente das duas ações, o que contribuiu para gerar mal-entendidos. Entretanto, em nenhum momento houve o propósito ou intenção, por parte do ICMBio, de mesclar indevidamente as duas ações. A posição defendida pelos servidores foi clara: não cabe ao ICMBio resolver o problema da dívida histórica de Itaipu com os povos indígenas. O ICMBio reconhece, no entanto, que o tratamento conjunto dos dois processos pode ter levado ao entendimento, incorreto, de que o órgão seria favorável a essa solução. Reiteramos que tal interpretação não reflete a postura institucional do ICMBio.

4. Compromisso do ICMBio com a biodiversidade e com os direitos dos povos indígenas

O ICMBio reafirma seu compromisso com a conservação da biodiversidade brasileira e com o respeito aos direitos das populações indígenas, que merecem reparação histórica adequada. Contudo, a responsabilidade pela reparação histórica ao povo Avá-Guarani é de Itaipu Binacional e não pode ser realizada às custas do Parque Nacional do Iguaçu.

O ICMBio continua à disposição para o diálogo transparente e construtivo com todos os atores envolvidos, buscando soluções que respeitem a legislação brasileira, os direitos indígenas e a conservação ambiental.

Brasília, 28 de novembro de 2024
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)